

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

GLOSSÁRIO:

Agravação do Risco: São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: É instrumento emitido pelo Segurador com base nos elementos contidos na proposta, aceitando o risco e efetivando o contrato de seguro.

Avaria: Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos aos bens Segurados, em qualquer circunstância.

Aviso de Sinistro: Formulário específico que o Segurado preenche, com a finalidade de dar conhecimento ao Segurador da ocorrência de um sinistro, citando dia, hora, circunstâncias da ocorrência, etc.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice; incerto (indeterminado) quando desconhecido na formação do contrato, como é o caso dos beneficiários dos seguros à ordem ou nos seguros de responsabilidade.

Cancelamento: Título de cláusula constante das Condições Gerais dos seguros, que regula a rescisão do contrato, quer pelo Segurado, quer pelo Segurador.

Caso Fortuito: Evento aleatório; acontecimento que não se pode prever, mas, ainda que previsto, não se pode evitar; acidental; inevitável.

Chácara: Pequena propriedade destinada ao lazer, localizada nas cercanias das cidades; casa de campo.

Cláusula: É cada uma das disposições contidas nas Condições Gerais, Especiais ou Específicas e Particulares dos contratos de seguros.

Cobertura: Ato do Segurador em conceder ao Segurado, após a análise, aceitação sobre o risco proposto; cobertura de seguro; risco aceito.

Cobertura Básica: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

Coberturas Opcionais: Outras garantias do seguro, de contratação opcional.

Condições Gerais: É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do Seguro.

Corretor de Seguros: É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei nº. 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

Culpa grave – É a falta grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tinha a intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

Custo de Apólice: Valor cobrado pelo Segurador na conta do prêmio de seguro, pela emissão da apólice ou endosso, e sobre o qual incide o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Dano Corporal: Acidente súbito, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta uma lesão corporal, podendo levar à morte ou invalidez permanente, total ou parcial, inclusive de órgão ou membro que torne necessário tratamento médico, não compreendendo danos morais.

Depreciação: Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

Dolo: É ato consciente ou intencional com que se induz, mantém ou confirma uma pessoa (outrem) em erro; gera perda de direitos no contrato de seguro.

É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: Valores acrescidos ao prêmio líquido do seguro e cobrados do Segurado, relativos ao Custo de Apólice e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); não são considerados no cálculo do prêmio em caso de cancelamento do contrato em que haja devolução de prêmio; encargos.

Endosso/Aditivo - É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados e/ou modificações das condições da apólice.

Estipulante: É a Pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao Segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do Segurado nos seguros facultativos.

Extorsão : De acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante seqüestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

Fazenda: Grande estabelecimento rural, agrícola ou pecuário.

Furto: Subtração, para si ou para outrem, do bem Segurado, sem ameaça ou violência física.

Hole-in-one: Famosa jogada de golfe que consiste em embocar a bola com apenas uma tacada.

Indenização: É a contraprestação do Segurador, isto é, o valor que o mesmo deverá pagar ao Segurado no caso da efetivação do risco coberto previsto no contrato de seguro.

Indenização Individual Ajustada: É a distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

Inspecção de Risco: Ato do Segurador em proceder, no local proposto para seguro, à verificação das condições do imóvel. É facultado à Seguradora inspecionar a qualquer tempo, anterior e/ou durante a vigência do contrato de seguro.

Limite Máximo de Garantia: É o limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

Limite Máximo de Indenização: É o limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a Seguradora irá suportar em um risco determinado.

Local do Risco: São todas as instalações e dependências situadas no mesmo terreno, discriminado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

Negligência: É o ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

Participação Obrigatória do Segurado (POS): Condição contratual do seguro que restringe ao Segurado, a transferência ao Segurador do total do risco proposto, independentemente da existência ou não de franquia obrigatória ou facultativa.

Perda Tecnológica: Depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto; em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) ao limite máximo de indenização.

Proponente: É a pessoa física ou jurídica que manifesta a intenção de adquirir o Seguro, mediante o preenchimento da Proposta.

Proposta: É o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais.

Regulação - Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Residência Desocupada: É aquela que não é habitada e que não possui bens móveis.

Residência Habitual: É o local que o Segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, aquela de uso diário.

Reintegração: Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

Risco: É o evento incerto e imprevisível, assumido pela Seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do Segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro.

Salvados: São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro, pertencentes ao Segurador, mediante indenização paga ao Segurado, e que serão vendidos para minimizar os valores pagos.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica efetivamente aceita no Seguro.

Seguradora: É uma instituição que tem o objetivo de indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem, ou eventos aleatórios que não trazem necessariamente prejuízos, mediante recebimento de prêmios.

Seguro: Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos, previstos neste contrato.

Sinistro: É o acontecimento do evento previsto ou não em um contrato de seguro.

Sítio: Estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado principalmente à subsistência do proprietário; morada rural.

Sub-rogação: É a transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ele indenizado. É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

Subtração: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de pessoa ou de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

Terceiro: Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o Segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos.

Valor em risco: É a importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do Segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

Vigência: É o período pelo qual a Seguradora se responsabiliza pelos riscos assumidos, iniciando-se a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que for protocolada a Proposta de Seguro, sob carimbo ou chancela da Seguradora e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado como final de vigência na Proposta /Apólice de Seguros.

1) APLICAÇÃO DO SEGURO

As disposições deste seguro aplicam-se a **RESIDÊNCIAS HABITUAIS** construídas integralmente em alvenaria e com telhas de material incombustível.

2) LOCAL DE RISCO

Para cada residência deverá ser contratada uma apólice. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo Segurado ou a que estiver especificada na proposta.

São consideradas locais de riscos distintos, as residências que sejam individualizadas, ainda que situadas no mesmo terreno, exceto quando se tratar de chácaras, sítios e fazendas.

3) RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO

Não poderão ser contratadas quaisquer coberturas previstas neste contrato para: residências de veraneio e/ou finais de semana, pensões, repúblicas, moradias coletivas ou partilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar, asilos, congregações, cortiços, imóveis em construção, reconstrução/demolição ou reforma (quando esta reforma obrigar o Segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança).

4) INTERRUPTÃO DE COBERTURA

Não haverá interrupção das coberturas contratadas durante a desabilitação do imóvel, desde que não decorra de trabalhos de construção, demolição/reconstrução ou reforma e que cada período não ultrapasse 30 dias consecutivos, não sendo considerados os períodos de habitação eventual, prestação de serviços de limpeza, manutenção em geral, vigilância, zeladoria.

Se, porventura o imóvel ficar desabilitado por período superior a 30 (trinta) dias até 90 (noventa) dias, o Segurado deverá comunicar, por escrito, tal fato à Seguradora.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

5) BENS COBERTOS PELO SEGURO

São considerados bens cobertos o prédio e as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, quarto de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico.

Para residências habituais, localizadas em chácaras, sítios e fazendas, serão considerados também bens cobertos, além das dependências acima citadas, a casa do caseiro e as seguintes benfeitorias, desde que construídas integralmente de alvenaria: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que não sejam destinados a atividades comerciais.

Também serão considerados bens cobertos as instalações internas de força, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções (exceto o terreno, fundações, alicerces e outras dependências que não estejam especificadas acima), assim como seu conteúdo, **exceto os bens relacionados no item 6 - BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO.**

6) BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

6.1) veículos, máquinas agrícolas, aeronaves e embarcações de qualquer espécie bem como seus conteúdos, peças ou acessórios;

6.2) projetos, plantas, modelos, moldes, dinheiro e papéis que contenham ou representem valor;

6.3) faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, tapetes, tapetes de procedência estrangeira de fibras naturais e confeccionados a mão, quadros e relógios no que exceder em moeda corrente, o equivalente a R\$ 1.000,00 por unidade;

6.4) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, jóias em geral, peles, raridades, objetos de arte ou de valor estimativo, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos;

6.5) bens que não pertençam ao Segurado, seu cônjuge e respectivos ascendentes e descendentes;

6.6) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes, cosméticos e semelhantes;

6.7) animais de qualquer espécie;

6.8) jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;

6.9) bens destinados a atividades profissionais;

6.10) mercadorias destinadas à venda;

6.11) bens fora de uso e/ou sucatas;

6.12) bens quando estiverem fora do local do risco;

6.13) equipamentos e ferramentas próprias à lavoura;

6.14) equipamentos de telefonia-RuralCel, bem como seus acessórios e instalações;

6.15) dependências não construídas integralmente em alvenaria (quiosques, barracões e semelhantes).

IMPORTANTE: Veja também as Exclusões Específicas da Cobertura Opcional.

7) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

A verba de cada cobertura contratada por uma ou mais apólices representa o Limite Máximo de Indenização por evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência deste seguro.

Este seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, ou seja, a indenização corresponderá aos prejuízos indenizáveis, limitada à verba fixada por cobertura contratada.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

8) ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro.

9) RISCOS COBERTOS – COBERTURA BÁSICA

9.1) INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E ALUGUEL

Abrange os danos materiais causados aos bens Segurados por incêndio e explosão de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado e por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no imóvel Segurado e fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel Segurado.

Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

Abrange ainda os danos físicos (exceto danos elétricos) causados ao estabelecimento Segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel Segurado.

Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos na Cláusula 6, bem como das exclusões gerais previstas na Cláusula 12, estarão excluídos ainda:

- a) danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio;**
- b) Extravio, furto ou subtração ainda que decorrentes dos riscos cobertos.**

9.2) PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Abrange os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto de incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio (dentro do terreno Segurado) e explosão. Poderá abranger também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e/ou impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas estas coberturas opcionais.

Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo Segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

A cobertura para perda ou pagamento de aluguel do imóvel, não se aplica para Imóveis Desocupados e/ou desabitados.

1- Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:

- 1.1-Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render.
- 1.2-Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago a terceiros.

2- Caso o seguro seja contratado pelo locatário do imóvel:

- 2.1-Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

Em qualquer caso a indenização será paga até o término do reparo, da reconstrução ou até o sexto mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

10) COBERTURA OPCIONAL

A cobertura opcional não poderá ser adquirida isoladamente e poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional.

10.1) REPAROS EMERGENCIAIS

Os reparos contratados serão apenas aqueles descritos nas cláusulas especiais da apólice.

10.1.1) PLANO COMPLETO- REDE REFERENCIADA

Contratada esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado a indenização referente à mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais descritos no item 10.2, exclusivamente nas residências seguradas pelo Porto Seguro Residência Habitual, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, por qualquer circunstância, restrita ao Limite Máximo de Indenização de **R\$500,00** e coberturas estabelecidas a seguir:

- Reparos Hidráulicos;
- Reparos Elétricos;
- Desentupimento;
- Chaveiro, instalação de chave-tetra e troca de segredo das fechaduras;
- Linha Branca ;*
- Help Desk.**

***Serviços abrangidos na Linha Branca: reparos de refrigerador, freezer, reparos de máquina de lavar roupa, tanquinho, centrífuga de roupas, reparos de fogão a gás e reparos de microondas.**

****Serviços válidos somente para regiões abrangidas, conforme alínea "j" do item 10.2 - descrição dos reparos emergenciais, constantes das presentes condições gerais.**

À medida que o serviço for utilizado, haverá automaticamente a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado para este plano

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros.

10.1.2.1) LIMITE DE REEMBOLSO

Fica facultada ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso, desde que possua a anuência expressa da Seguradora quanto à autorização de reparo. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar em qualquer momento o local e a nota fiscal.

Caso o segurado opte pelo reembolso, a nota fiscal deverá conter o endereço do local de risco, sob pena de não realização do reembolso.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

O limite máximo de reembolso ficará restrito ao montante estabelecido na Tabela de Custo de Mão-de-Obra abaixo:

Reparos Emergenciais	Limite Máximo de Reembolso (R\$)
Reparos Hidráulicos	80,00
Reparos Elétricos	80,00
Desentupimento	150,00
Chaveiro	80,00
Reparos de Refrigerador	80,00
Freezer	80,00
Reparos de máquina de lavar roupa, tanquinho e centrífuga	80,00
Reparos de fogão a gás	80,00
Reparos de microondas	80,00
Help Desk em sua Casa	30,00 - atendimento telefônico
	50,00 - visita técnica
Limite Máximo de Indenização	500,00

10.1.2.2) EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da Seguradora.

10.2) DESCRIÇÃO DOS REPAROS EMERGENCIAIS

a) Reparos Hidráulicos

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, desde que pertencentes ao imóvel.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Reparos em tubulações de cobre; reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e ainda o reparo por infiltrações de água a partir de pisos,

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água; reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas; reparos em aquecedores de água: elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgoto; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

Nota: É de responsabilidade do Segurado/cliente a indicação exata da ruptura da tubulação e do vazamento.

b) Reparos Elétricos

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária, para o restabelecimento básico de energia elétrica restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes, exclusivamente para disjuntores, interruptores, chaves, tomadas e a troca de resistências de chuveiros e torneiras elétricas, desde que o não funcionamento decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Troca de lâmpadas, reparos em portões elétricos, alarmes, interfones, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão, reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações, bem como o reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio; substituição total ou parcial da fiação condutora.

c) Desentupimento

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para o desentupimento de tubulações de esgoto: pias, sifões, ralos, vasos sanitários, calhas e tubulações, desde que pertencentes e localizados no terreno ou área construída do imóvel e que todas as caixas de inspeção e/ou de gordura sejam conhecidas ou indicadas por planta.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Desentupimento em decorrência de alagamento e inundações; desentupimento de tubulações de água potável; obstruções/entupimento provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações, desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água; obstruções provenientes de argamassa e raízes; conservação ou limpeza de fossa séptica; desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscinas.

d) Chaveiro, instalação de chave-tetra e troca de segredo das fechaduras

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para o reparo emergencial de fechaduras ou a confecção de uma nova chave em caso de perda, quebra ou roubo das chaves originais, ou ainda por consequência de arrombamento, bem como a troca de segredos das fechaduras, restringindo-se às portas ou portões que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

Garante também a indenização referente à mão-de-obra necessária para a instalação de Fechadura de Chave-tetra, restringindo-se às portas de madeira que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Cópia de chaves a partir das originais, fechaduras magnéticas; reparos nas instalações de fechaduras magnéticas; reparos na porta; retirada de instalações antigas.

e) Reparos de Refrigerador

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para reparo do refrigerador de uso doméstico.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil, ressarcimento de alimentos que se deteriorarem por causa direta ou indireta do mau funcionamento do equipamento, estão excluídos os reparos e instalações de portas de vidro, reparos em expositores.

f) Freezer

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para reparo do freezer de uso doméstico.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil, ressarcimento dos danos causados aos alimentos que se deteriorarem por causa direta ou indireta do mau funcionamento do equipamento.

g) Reparos de Máquina de Lavar Roupas , Tanquinho e Centrífuga de Roupas

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para reparo de máquina de lavar roupa, **tanquinho ou centrífuga de roupas de uso doméstico.**

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil; ressarcimento dos danos causados direta ou indiretamente a roupas em geral.

h) Reparos de Fogão a Gás

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para reparo de fogão a gás de uso doméstico.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil e as instalações de fornecimento de gás; ressarcimento dos danos causados direta ou indiretamente a alimentos e utensílios domésticos.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

i) Reparos de Forno de Microondas

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para reparo de forno de microondas de uso doméstico.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil; ressarcimento dos danos causados direta ou indiretamente a alimentos e utensílios domésticos.

j) Help Desk em sua casa

Atendimento Telefônico: Todo o Brasil.

Visita técnica: Grande São Paulo Aldeia, Aldeia de Carapicuíba, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Biritiba-Ussu, Boa Vista Paulista, Brás Cubas, Caieiras, Cajamar, Capuava, Carapicuíba, Caucaia do Alto, Cezar de Souza, Cipo-Guaçu, Cotia, Embu, Embú-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jardim Belval, Jardim, Presidente Dutra, Jardim Santa Luzia, Jardim Silveira, Jordanesia, Jundiapéba, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nossa Senhora do Remédio, Osasco, Ouro Fino Paulista, Palmeiras de São Paulo, Paranapiacaba, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Polvilho, Riacho Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Sabauna, Salesópolis, Santa Isabel, Santa Margarida Paulista, Santana de Parnaíba, Santo Antonio Paulista, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra, Taiaçupeba, Utinga, Vargem Grande Paulista, Vila Dirce. **ABCDM** – Diadema, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo. **Litoral de São Paulo** - Ana Dias, Ariri, Bertioga, Caibura, Cambaquara, Cananéia, Caraguatatuba, Caruara, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilhabela, Ilha Comprida, Ilha Diana, Itanhaém, Maresias, Mongaguá, Monte Cabrão, Paranabi, Peruíbe, Picinguaba, Porto Novo, Praia Grande, Santos, São Francisco da Praia, São Sebastião, São Vicente, Solemar, Vicente de Carvalho, Ubatuba. **Campinas e Região** - Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Arcadas, Artur Nogueira, Barão de Geraldo, Botujurú, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarínú, Joaquim Egidio, Jundiá, Lindóia, Louveira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Aparecida, Nova Odessa, Nova Veneza, Sumaré, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sousas, Três Pontes, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo. **Pólo São José dos Campos** - Aparecida, Arapeí, Areias, Bairro Alto, Bananal, Boracéia, Caçapava, Catucaba, Canas, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Campos de Cunha, Cruzeiro, Cunha, Eugênio de Melo, Guaratinguetá, Igaratá, Jambéiro, Jacareí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Moreira César, Natividade da Serra, Paraibuna, Parque Meia Lua, Pindamonhangaba, Pinheiros, Piquete, Potim, Queluz, Quiririm, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Francisco Xavier, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Silvestre de Jaca, Silveiras, Taubaté, Tremembé.

Garante a indenização referente à mão-de-obra especializada necessária para:

- Suporte, diagnóstico e manutenção do sistema operacional Windows;
- Instalação de computadores. Não inclui o fornecimento de qualquer material que seja eventualmente necessário para a instalação;

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

- Instalação e configuração de expansões de memória. Não inclui o fornecimento de qualquer material ou componente de hardware e poderá estar sujeito a incompatibilidade entre os componentes disponíveis;
- Instalação de softwares licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;
- Diagnósticos e solução de problemas com o hardware e software do microcomputador;
- Diagnósticos e soluções de problemas de acesso à internet;
- Diagnósticos e soluções de problemas de acesso ao correio (webmail);
- Diagnósticos e soluções de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecidas pelo usuário;
- Solução de problemas de acesso aos aplicativos Microsoft Office (Word, Power Point e Excel);
- Orientação e realização de backup quando houver a possibilidade de perda de registros e programas, desde que o usuário forneça ferramenta de backup licenciada e mídia para seu armazenamento.

Importante: O reparo será efetuado exclusivamente no local do risco.

Se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos for constatada durante a visita, o Segurado deverá adquiri-los para término do atendimento.

Algumas atividades poderão ser limitadas por determinação da Microsoft e/ou outros fabricantes de software.

SOLICITAÇÃO DO REPARO DE HELP DESK E/OU ATENDIMENTO TELEFÔNICO

O Segurado deverá contatar a Porto Seguro pelos telefones **(11) 3366-3176**, informando: Número da apólice ou CPF do Segurado.

O atendimento será das 8h às 22h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

PERÍODO PARA UTILIZAR OS REPAROS DE HELP DESK E LIMITE DE UTILIZAÇÕES

Período: até o final de vigência da apólice ou até o final do limite máximo de indenização (o que ocorrer primeiro).

Importante: O limite máximo de indenização independe da quantidade de equipamentos existentes na residência segurada. As visitas serão realizadas de segunda a sexta durante o horário comercial (das 9h às 18h) e deverão ser previamente agendadas. Caso o Segurado ou seu representante não estejam presentes para recepcionar o técnico, o atendimento será considerado como reparo executado.

ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO DO HELP DESK

O atendimento será finalizado nas seguintes situações:

- resolução do problema suscitado durante o atendimento telefônico. Os problemas não correlatos deverão ser comunicados por meio da abertura de novo chamado telefônico;
- impossibilidade de se resolver o problema em função de falta de peça de hardware não disponibilizada pelo usuário ou falta de software licenciado e necessário para a resolução do problema.

EQUIPAMENTOS NÃO ABRANGIDOS – HELP DESK

Estão excluídos: notebook, palmtop, laptops, assemelhados, periféricos, acessórios e softwares não licenciados.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

10.3) OBSERVAÇÕES GERAIS

a) A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

b) Estão compreendidas como reparos cobertos as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que os danos sejam decorrentes do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos.

c) Estão excluídas trocas e substituição de gabinetes, bandejas e outros componentes estéticos ou não, que não impeçam o funcionamento normal do aparelho.

d) Os reparos executados terão garantia de 90 dias, exclusivamente em relação à mão de obra.

e) Para utilização de peças recondicionadas deverá constar a prévia e formal autorização do Segurado no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial, exceto compressores que não será admitida à utilização de peças recondicionadas.

Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento;

f) O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico.

g) O diagnóstico é válido por 20 dias, período em que deverão ser providenciadas as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

h) Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

i) Não serão recondicionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

j) Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão-de-obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco Segurado.

k) Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado;

l) Instalação e reparo em peças usadas.

10.4) COMUNICAÇÃO DO EVENTO

O Segurado deverá comunicar à Seguradora a ocorrência dos eventos previstos nesta cobertura que somente serão indenizados se ocorridos dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual as coberturas foram contratadas.

O Segurado deverá contatar a Central 24 horas de Atendimento, informando:

a) Número da apólice;

b) Local e número do telefone;

c) Descrição resumida da emergência e tipo de ajuda que necessita.

O atendimento está disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Consulte-nos através da Central de Atendimento 24 horas: Grande São Paulo 333-PORTO ou Demais Localidades 4004-PORTO ou 0800 727 8118.

Todos os reparos serão prestados exclusivamente no imóvel Segurado, desde que não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e regras dos condomínios.

10.5) DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

A compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos, será de responsabilidade do Segurado.

10.6) DANOS AO CONTEÚDO

Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cobertura.

Excluídos também qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

10.7) PERDAS DE GARANTIAS

A utilização de mão-de-obra será executada apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou de prestadora de serviço.

10.8) CANCELAMENTO DA COBERTURA

Ocorrerá pelo esgotamento do limite máximo de indenização, cancelamento da apólice ou término de sua vigência.

11) ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

12) EXCLUSÕES GERAIS

Este seguro não garante em qualquer situação os seguintes prejuízos e riscos:

12.1) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;

12.2) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;

12.3) atos de hostilidade ou de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas civis ou militares, revolução, subversão, conspiração e semelhantes; rebelião, insurreição, confisco, tumultos, motins, greves e outros relacionados ou decorrentes desses eventos;

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

- 12.4) radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer material nuclear;**
- 12.5) desmoronamento, maremotos, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza;**
- 12.6) despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações e inscrições, inclusive em vidros;**
- 12.7) elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo; pára-raio, central telefônica, quadro de linha telefônica e motogeradores, quando o imóvel Segurado pertencer a edifício em condomínio;**
- 12.8) perdas e danos causados a programas, registros, inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos;**
- 12.9) Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- 12.10) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;**
- 12.11) Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);**
- 12.12) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo.**
- 12.13) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou representante legal, de um ou de outro;**
- 12.14) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.**

Salvo quando contratada a respectiva garantia opcional não estarão cobertos também os prejuízos causados a, ou decorrentes de:

a) Responsabilidade Civil Familiar.

13) ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1) A aceitação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

13.2) A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

13.3) A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco

13.4) A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.5) À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação. A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro do prazo de 15 dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro.

13.6) A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, quando o proponente for pessoa física.

13.7) A solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade Seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco, quando o proponente for pessoa jurídica.

13.8) Em caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.9) Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes.

13.10) Nos casos em que a proposta de seguro tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

13.11) Exclusivamente para seguros de danos, em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

13.12) No caso de não aceitação, a proposta de seguro será devolvida juntamente com carta informando o motivo da recusa. Caso já tenha havido pagamento de prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados a partir da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição pela Seguradora, pelo índice IPCA/IBGE.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

13.13) O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

13.14) Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo previsto, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

13.15) No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

13.16) A renovação deste seguro não é automática. Portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessária apresentação de nova proposta de seguro.

13.17) Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice, cuja vigência se inicia desde as vinte e quatro horas do dia em que a proposta de seguro for protocolizada na Seguradora.

14) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1) O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direito.**

14.2) O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

14.3) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

14.4) A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

14.5) Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

14.5.1) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

14.5.2) será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 14.5.1 deste artigo.

14.5.3) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 14.5.2 deste artigo;

14.5.4) se a quantia a que se refere o item 14.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

14.5.5) se a quantia estabelecida no item 14.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.6) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

14.7) Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

15) ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em REAIS e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

16) PAGAMENTO DE PRÊMIO

16.1) A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.2) A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.3) Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

Para prazos não previstos na tabela constante do item 16.3 deste artigo, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

16.4) O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item 16.3, sendo facultativo à Seguradora a cobrança de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

16.5) Ao término do prazo estabelecido acima, sem que haja o restabelecimento facultado no parágrafo anterior, a apólice ficará cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.6) Caso o Segurado antecipe o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros pactuados. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento

16.7) Quando os pagamentos dos prêmios forem efetuados por meio de carnê, o não pagamento da 1.^a parcela implicará no cancelamento da apólice.

16.8) Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

16.9) Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo.

16.10) A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

16.11) Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

16.12) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.13) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

16.14) A falta do pagamento do prêmio da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice.

17- FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1) O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos apurados causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do Segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

17.2) A Seguradora indenizará o Segurado, nos casos de sinistro coberto pela Apólice, optando por uma das seguintes formas:

17.2.1- Indenização em moeda corrente;

17.2.2-Substituição do bem por outro equivalente. Não sendo possível a substituição, a indenização será em moeda corrente;

17.2.3-Autorização do conserto do bem, indenizando ao Segurado o valor dos reparos.

18 – SINISTROS

18.1) A partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado, a Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.2) Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do evento.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

18.3) A Atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação

18.4) O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

18.5) No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

18.6) O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.7) Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade Seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:

I - as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

II - os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

18.8) Poderá a Seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

18.9) Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer a reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

18.10) O SEGURADO SE OBRIGA A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS ABAIXO EM CASO DE SINISTRO:

18.10.1) comunicar imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro, à Seguradora pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

18.10.2) registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades e órgãos competentes, se for o caso;

18.10.3) fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;

18.10.4) preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento pois, após indenizados, passam automaticamente à propriedade da Seguradora;

18.10.5) apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens reclamados;

18.10.6) conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens Segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;

18.10.7) manter os bens no local, até autorização da Seguradora para remoção e/ou reparo.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

18.11) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

Em função do evento poderão ser solicitados os seguintes documentos:

18.11.1) Carta do Segurado comunicando a ocorrência do sinistro;

18.11.2) Boletim de Ocorrência Policial, nas ocorrências de Incêndio, Explosão, Subtração de Bens, Impacto de Veículos e Responsabilidade Civil;

18.11.3) Laudo do Instituto de Criminalística nas ocorrências de Incêndio e Explosão e Subtração de bens;

18.11.4) Laudo do Corpo de Bombeiros, nas ocorrências de Incêndio, Raio e Explosão;

18.11.5) Orçamentos prévios e detalhados nas ocorrências de Incêndio, Raio, Explosão, Aluguel, Danos Elétricos, Impacto de Veículos, Subtração de Bens e Vendaval;

18.11.6) Nota Fiscal de Aquisições e Manuais dos objetos sinistrados;

18.11.7) Boletim meteorológico nas ocorrências de Vendaval, Ciclone, Furacão e Tornado;

18.11.8) Orçamento para reposição dos vidros quando esta não for efetuada pela Seguradora nas ocorrências de Quebra de Vidros;

18.11.9) Relação detalhada dos prejuízos em Objetos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição;

18.11.10) Carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do Segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em todas as coberturas;

Quando Pessoa Física, apresentar também:

- Cópia do R.G. ou documento de identificação;

- Cópia do C.P.F.;

- Cópia do comprovante de Residência.

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- Cópia do Cartão do C.N.P.J.

- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.

Outros documentos e/ou complementares aos anteriores poderão ser solicitados em função do evento.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompida, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

19) APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

19.1) COBERTURAS DE: INCÊNDIO, EXPLOSÃO e FUMAÇA

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:

a) No caso de edifícios e instalações prediais tomar-se-á por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição/reconstrução ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e perda tecnológica.

b) No caso de microcomputador, máquinas, móveis, utensílios, instalações, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos (exceto TV), tomar-se-á por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação, conforme tabela do item "19.1.1".

19.1.1) Percentual de depreciação a ser debitado do preço corrente, no dia e local do sinistro:

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

TABELA DE DEPRECIACÃO PARA RESIDÊNCIA			
Tempo de Uso	Micro Computador	Utensílios domésticos, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos (exceto TV)	Televisão
até 1 ano	20,00%	0,00%	0,00%
até 2 anos	30,00%	10,00%	
até 4 anos	40,00%	20,00%	
até 6 anos	50,00%	30,00%	
até 8 anos	60,00%	40,00%	
acima de 8 anos	70,00%	50,00%	50,00%

Tempo de Uso	Celular	Tempo de Uso	Notebook, Lap Top, Palm Top, Pocket's e Assemelhados
até 3 meses	00,00%	até 6 meses	0,00%
até 6 meses	30,00%	até 1 ano	20,00%
até 1 ano	45,00%	até 2 anos	40,00%
Até 2 anos	55,00%	até 3 anos	60,00%
acima de 2 anos	65,00%	acima de 3 anos	70,00%

O valor referente à depreciação será indenizado se:

- o Limite Máximo de Indenização for suficiente para reposição dos bens no estado de novo;
- o segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade, por meio de nota fiscal ou outro documento que comprove sua reposição, por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses, contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

Em nenhuma hipótese a indenização total poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual.

20) SALVADOS

20.1) Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos;

20.2) A Seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do Segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.

20.3) No caso de perda total do objeto segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

21) REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

21.1) Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

21.2) A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do Segurado, a anuência da Seguradora e pagamento de prêmio, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente a essa redução.

21.3) A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores se por ocasião destes o segurado já tiver protocolizado na Seguradora a solicitação formal de reintegração.

22) PERDA DE DIREITOS

Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.1) Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade Seguradora poderá:

22.1.1) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

22.1.2) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

22.1.3) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

Além dos casos previstos em lei ou neste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice se:

- 22.2) o Segurado inobservar ou descumprir qualquer das cláusulas deste seguro;**
- 22.3) o sinistro for devido a dolo do Segurado ou se a reclamação do mesmo for fraudulenta ou de má-fé;**
- 22.4) o Segurado deixar de comunicar qualquer alteração ocorrida durante a vigência que implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio.**
- 22.5) o Segurado fizer declarações falsas, inexatas ou omissas, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos deste seguro;**
- 22.6) o Segurado efetuar qualquer modificação ou alteração no Estabelecimento Segurado ou no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência, ou aquelas que impliquem em cobrança adicional de prêmio;**
- 22.7) por ocasião do sinistro for constatado enquadramento em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais.**
- 22.8) o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

O Segurado está obrigado a comunicar à sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A sociedade Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas conseqüências.

23) SUB-ROGAÇÃO

23.1) Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes e ascendentes, consangüíneos ou afins.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

É ineficaz qualquer ato do seguro que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

24) CANCELAMENTO DO SEGURO

Este seguro poderá ser cancelado integralmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, e ainda:

a) Por iniciativa do Segurado, onde a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo constante do item 16.3, devendo ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

Nesta hipótese o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

Quando Pessoa Física:

- Cópia do R.G. ou documento de identificação;
- Cópia do C.P.F.;
- Cópia do comprovante de Residência.

Quando Pessoa Jurídica:

- Cópia do Cartão do C.N.P.J.

b) Por iniciativa da Seguradora, onde esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido;

c) Automaticamente e de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

c1) - O Segurado não fizer declarações verdadeiras ou completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação do seguro ou na determinação de seu prêmio;

c2) - Dolo ou culpa grave do Segurado.

Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

26. OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DO ESTIPULANTE

26.1 O Estipulante e/ou o Segurado se obrigam a adotar as providências abaixo em caso de sinistro:

26.1.1 Comunicar imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro, à Seguradora pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

26.1.2 Fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

26.1.3 apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, bem como toda a documentação exigida e indispensável à comprovação dos prejuízos reclamados;

26.1.4 Preservar o local e todos os bens cobertos atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade da Seguradora;

26.1.5 Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens cobertos, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;

26.1.6 Manter os bens cobertos no local, até autorização da Seguradora para remoção e/ou reparo;

26.1.7 Manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

26.1.8 Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

26.1.9 Discriminar a razão social e, se for caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

26.1.10 Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

26.1.11 Comunicar a SUSEP, quaisquer procedimentos que considerarem irregulares quanto ao Segurado contratado;

26.1.12 Fornecer à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

26.1.13 Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;

26.1.14 Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando o prêmio for de responsabilidade do estipulante;

26.1.15 Repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

26.1.16 Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

27. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

27.1 Informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe solicitado;

27.2 Informar ao Segurado qualquer modificação ocorrida na apólice vigente, que implicar em ônus ou dever, a qual dependerá da anuência prévia e expressa daqueles que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado. Não obstante, qualquer modificação terá validade quando da inclusão de novos Segurados ou renovações, cuja respectiva vigência será em data posterior às alterações.

28) INSPEÇÃO DE RISCO

A Seguradora se reserva o direito de proceder previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco.

29) FORO

Fica estabelecido o Foro do domicílio do Segurado.

30) PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

PLANO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR
ESPECÍFICO PARA O SEGURO RESIDÊNCIA
Processo SUSEP nº. 15414.004437/2006-21

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garante ao proprietário ou locatário do imóvel segurado reembolso das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros por negligência ou imprudência do próprio segurado, seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob sua responsabilidade e de serviços no exercício do trabalho, ocorridos durante a vigência deste contrato e reclamados em território brasileiro, causados por:

- 1.1) vazamentos que resultem de acontecimento súbito, inesperado e acidental;
- 1.2) queda de antenas;
- 1.3) trabalhos executados para manutenção e limpeza do imóvel segurado;

Estarão amparados também:

- 1.4) danos corporais e/ou materiais a empregados, ocorridos dentro do imóvel segurado;
- 1.5) danos corporais e/ou materiais, causados diretamente por animais domésticos, cuja posse o segurado detenha;
- 1.6) danos corporais e/ou materiais, a terceiros ocorridos dentro do imóvel segurado ou no seu respectivo terreno decorrentes de operações de vigilância, desde que os vigilantes sejam empregados do segurado, registrados sob o regime da C.L.T.;
- 1.7) as custas judiciais do foro cível e os honorários de advogados nomeados pelo segurado e aprovados pela seguradora;
- 1.8) danos corporais e/ou materiais, causados pelo próprio imóvel ocupado pelo segurado;
- 1.9) Morte e Invalidez Permanente total ou parcial de empregados domésticos da residência especificada como local de risco, desde que registrados na forma da Lei – Regime CLT, limitado a 30% do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, decorrentes de acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

Para fins desta cobertura os empregados registrados na residência segurada devem ter no máximo 64 anos e 11 meses de idade.

Na falta de indicação de beneficiário, a indenização será paga obedecendo-se à ordem da vocação hereditária determinada em lei.

O pagamento da indenização corresponderá aos percentuais descritos na Tabela abaixo, de acordo com o grau de invalidez permanente.

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% S/ A IS P/FUNCION.
	Perda total da visão de ambos os olhos.....	100
	Perda total do uso de ambos os braços.....	100
	Perda total do uso de ambas as pernas.....	100
	Perda total do uso de ambas as mãos.....	100

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

TOTAL	Perda total do uso de um braço e uma perna.....	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés.....	100
	Perda total do uso de ambos os pés.....	100
	Alienação total mental incurável.....	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho.....	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista.....	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos.....	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos.....	20
	Mudez incurável.....	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior.....	20
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos braços.....	70
	Perda total do uso de uma das mãos.....	60
	Fratura não consolidada de um dos braços.....	30
	Anquilose total de um dos ombros.....	25
	Anquilose total de um dos cotovelos.....	25
	Anquilose total de um dos punhos.....	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.....	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar.....	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores.....	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos.....	12
Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos anulares.....	09	
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma perna.....	50
	Perda total do uso de um dos pés.....	50
	Fratura não consolidada de um fêmur.....	50
	Fratura não consolidada de uma das pernas.....	25
	Fratura não consolidada da rótula.....	20
	Fratura não consolidada de um pé.....	20
	Anquilose total de um dos joelhos.....	20
	Anquilose total de um dos tornozelos.....	20
	Anquilose total de um quadril.....	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé.....	25
	Amputação do primeiro dedo.....	10
	Amputação de qualquer outro dedo.....	03
	Encurtamento de uma das pernas:	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais.....	15
	- de 4 (quatro) centímetros.....	10
	- de 3 (três) centímetros.....	06
- menos de 3 (três) centímetros.....	s/indenização	

Importante:

No caso de Perda Parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na tabela para perda total do membro, órgão ou parte atingida.

Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do funcionário, independentemente da sua profissão. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER

Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta) por cento e 25% (vinte e cinco) por cento.

Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não poderá exceder 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à indenização prevista para sua perda total.

A perda ou agravamento da redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente dá direito à indenização, deduzindo o grau de invalidez preexistente do grau de invalidez definitiva, devendo ser comprovado mediante laudo médico, informando o grau de perda funcional.

A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de laudo subscrito por médico devidamente habilitado na sua especialização, e/ou por declaração da Previdência Social.

Exclusões Específicas:

Além das exclusões gerais constantes nas Condições Gerais do Plano de Seguro Residencial Renner, não se encontram cobertos:

- a) danos causados a bens de terceiros em poder do segurado;**
- b) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos conseqüentes de seu descumprimento;**
- c) multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;**
- d) contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;**
- e) danos morais, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;**
- f) danos decorrentes do exercício de atividade profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.g) danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;**
- h) danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado;**
- i) danos às dependências comuns de edifício dividido em unidades autônomas, no caso de o segurado ocupar uma dessas unidades;**
- j) danos causados ao segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados ao próprio imóvel segurado;**
- k) danos resultantes de dolo do segurado, bem como decorrentes de atos por ele praticado em estados de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;**

CONDIÇÕES GERAIS - RESIDENCIAL RENNER
Processo SUSEP nº. 15414.002288/2005-85

- l) danos causados a veículos, ocorridos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde reside o segurado;**
- m) danos causados por veículos terrestres, ocorridos fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive em áreas comuns de edifícios em condomínio;**
- n) danos decorrentes do exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático (inclusive "Jet-ski"), "surf", "windsurf", vôo livre (inclusive vôos em planadores, asa delta etc.), pesca, canoagem, esgrima, balonismo, boxe, artes marciais, pára-quedismo, arco e flecha e ultraleve;**
- o) caso fortuito ou força maior;**
- p) danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;**
- q) Morte e Invalidez Permanente total ou parcial por doença;**
- r) Morte Natural;**
- s) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;**
- t) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários e similares.**

2 - Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Residencial Renner, que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

3 - A contratação desta garantia opcional está condicionada à contratação da Garantia Básica do Plano Residencial Renner.